CONTRATO Nº 24/2020/FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚ)E DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E A EMPRESA IMUNEPRAG DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA ME, DE ACORDO COM A DISI ENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2020/FMS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES, inscrito no CNPJ sob o nº 11.389.851/0001-94, com sede à Avenida Libe dade, S/N, Bairro Centro, CEP: 49600-000, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominade simplesmente CONTRATATANTE, representado por seu Gestor, o Sr. IRAN PINTO A IDRADE, portador da Cédula de Identidade nº 736.724 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 357.082.555-87, e a empresa IMUNEPRAG DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 25.194.379/0001-49, com sede à Rua Ascendino Garcez, nº 1247, Bairro Centro, CEP: 49400-000, Lagarto/SE, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr TARCISIO DANILO FONTES SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 2.343.336-1 SSP SE e inscrito no CPF sob o nº 045.389.065-22, denominada CONTRATADA, tendo em vista o Cue consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2020/FMS, com fundamento no artigo 4º, da Lei nº 13.979/2020, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente instrumento, mediente as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de Desinfecção destinados às medidas preventivas de contágio, controle e não disseminação do COVID-19 no Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação, foi instaurad Processo licitatório, por Dispensa de Licitação nº 10/2020/FMS, e as demais disposições constan es adiante enumeradas, que integram o presente processo e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Proposta firmada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 49.500,00** quarenta e nove mil e quinhentos reais) conforme segue abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	IND	QUANT	VL UNIT	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE DESINFECÇÃO	LT	5.000	9,90	49.500,00
	TOTAL	TOTAL			49.500,00

3.2. Nestes preços, estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviço ora contratado, inclusive ce istos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolum entos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Varcen Jalo tas Satos

0/1



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSS A SENHORA DAS DORES

4.1. O prazo de vigência será de 30 dias a conta da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1. O serviço objeto desta licitação deverá ser prestado em sua totalidade, mediante a assinatura do contrato e solicitação de execução pelo setor competente;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (c :z) dias, através de crédito na Conta Bancária do contratado, obedecendo a estrita ordem crono gica das datas de suas exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recurso, salvo quando resentes relevantes razões de interesse público mediante prévia justificativa da autoridade co petente, devidamente publicada, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei n° 4.3 0/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei n° 8.666/93.
- **6.2.** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e prova de regularidade perante o FGTS CRF e Certidão Negativa de Dibitos Trabalhistas CNDT.
- 6.3. Não haverá, sob hipótese alguma, pagame to antecipado.
- 6.4. Os preços serão fixos e irreajustáveis, dura ite o período contratado.
- **6.5.** No caso de atraso de pagamento, será u ilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.
- **6.6.** Nestes preços estão incluídas todas as de pesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolun entos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAME NTÁRIA

7.1. As despesas com a de locação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2020 do Fundo Munici al de Saúde de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, obedecendo à seguinte classificação

UNIDADE ORÇAMENTARIA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
32040	2094	33903900	12149919

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 8.1.1. Efetuar o pagamento nas condições e pre ;o pactuados.
- 8.1.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- 8.1.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 8.1.4. Comunicar à Contratada toda e qualcuer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento, diligenciando nos casos que exige n providências preventivas e corretivas.
- 8.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
- 8.2.1. Disponibilizar o objeto deste ajuste contra tual em perfeita condição;

condição;

P 2



ESTADO DE SERGIPE MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeito ou incorreções, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas obrigações e tributos decorrentes da execução do CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;

contrato, inclusive as de natureza trabalh stas, devendo, quando solicitado, fornecer à

poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

8.2.4. A CONTRATADA não poderá transferir otal ou parcialmente o Contrato, como também

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introd izidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos mo ivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores podera ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elercados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.
- 9.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.3. O presente contrato poderá ser rescindico assim que for concluído o processo licitatório definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.
- 10.2. Em caso de inexecução total ou parcial de Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) lo valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTER AÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. O presente Contrato poderá ser alterade conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.
- 11.2. As alterações que se fizerem necessários, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo 🗪 Re-Ratificação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contreto, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou pos am vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Nossa Senhora das Dores/SE, 28 de maio de 2020.





IRAN PIN O ANDRADE

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

CONT ATANTE

TARCISIO DANII O FONTES SANTOS IMUNEPRAG DEDETIZAL ORA E SERVIÇOS LTDA ME

CON RATADA

TESTEMUNHAS:

1. Bhona da Siha Kesewol

2. Kellyone Vienes sonto